Data da Publicação: 05/03/2024 **Edição do Diário:** Edição Nº 1617 **Identificador do Ato:** #03953

LEI Nº 14.133,

Lei nº 14.133,

de 2021, e na legislação aplicável.

§3º. Em caso de atualização, o órgão gerenciador comunicará aos

órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço

registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual,

nos termos da Lei Federal nº 14.133/21

.

§4º. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade

gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de

preços, nos termos do disposto no art. 27, e adotará as medidas

cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS

PREÇOS REGISTRADOS

Cancelamento do registro do fornecedor

Art. 26. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade

gerenciadora, quando o fornecedor:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo

justificado;

II. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no

prazo estabelecido pela Administração sem justificativa

razoável;

ANO XV N° 2473 – Terça - Feira 05 de Março de 2024